



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 016/2009 – PMA)

LEI Nº 1.919 DE 19 DE MARÇO DE 2009.

*Dispõe sobre a autorização para repasse de recurso financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, sob a forma de subvenção social e dá outras providências.*

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Com a finalidade de completar os serviços de saúde e de assistencial social fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente, mediante convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Andirá, inscrita no CNPJ nº. 78.038.536/0001-93, sob a forma de subvenção social, na forma do art. 116, da Lei 8.666/93, a importância de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Art. 2º. O Convênio a ser firmado pelo Município ficará condicionado à apresentação do Plano de Aplicação por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A Subvenção destina-se a auxiliar a APAE, no Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), a comprar materiais de consumo, conforme Plano de Aplicação anual que segue anexo.

Art. 4º. Para atender à concessão da subvenção, obedecer-se-á à dotação orçamentária própria e específica constante na Lei Orçamentária do exercício de 2.009.

Art. 5º. A entidade beneficiada pelo Convênio a que se refere o art. 1º deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas relativo aos repasses deverá ser encaminhado através de ofício a ser apresentado no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Andirá e da Câmara Municipal de Andirá.

Art. 6º. Toda prestação de contas deverá conter pareceres da Unidade Gestora de Transferência, bem como da Controladoria Interna do Município.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas ou sua não aprovação pelos órgãos fiscalizadores do Município impedirá à transferência de qualquer outro valor a entidade, enquanto perdurarem as pendências.

Art. 7º. A entidade beneficiada deverá respeitar o disposto na Resolução de Transferências Voluntárias nº. 03/2006, que regulamenta os artigos 162, §2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de março de 2009, 66º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL